

**ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PARA MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA SAGRADA COMUNHÃO EUCARÍSTICA**

(Côn. César Gobbo, Pároco.)

**MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO**

A palavra “ministério” vem do latim “*ministerium*” = serviço. Há, na Igreja, dois tipos de ministérios: os “ministérios ordenados” (bispos, presbíteros e diáconos) e os ministérios não-ordenados, exercidos por fiéis leigos, homens e mulheres.

O nome “Ministro da Eucaristia” cabe ao sacerdote. Os ministros ordinários da comunhão são os bispos, os sacerdotes e os diáconos. Segundo a norma do direito canônico, o fiel leigo pode receber o ofício estrito de distribuir a comunhão na condição de ministro extraordinário da santa comunhão.

De maneira alguma é permitido ao ministro extraordinário da santa comunhão delegar a administração da Eucaristia a um terceiro.

**CONDIÇÕES PARA SER MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO:**

- dar testemunho de amor à Eucaristia;
- ter recebido os sacramentos da iniciação cristã;
- ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;
- ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da missa, mas fora dela;
- ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
- ter comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir esse serviço.

**EM OUTRAS PALAVRAS...**

O Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão

- deve ser membro ativo da comunidade paroquial, pessoa assídua aos sacramentos, cujo comportamento dê testemunho de fé e autenticidade cristã e seja, portanto, coerente com tal ministério;
- deve participar das atividades (encontros, reuniões e celebrações) promovidas pela Paróquia, sempre que solicitado.

**1) NÃO SE ESQUEÇA...**

- “Pela consagração do pão e do vinho opera-se a conversão de toda a substância do pão na substância do corpo de Cristo Nosso Senhor, e de toda a substância do vinho na substância do seu sangue; a esta mudança, a Igreja Católica chama, de modo conveniente e apropriado, **transubstanciação**”.
- Cristo continua presente nas hóstias consagradas que se conservam após a missa enquanto subsistirem as espécies do pão e do vinho.
- “Não é possível dar a comunhão a uma pessoa que não esteja batizada ou que rejeite a verdade integral de fé sobre o mistério eucarístico”.

**2) LEMBRE-SE TAMBÉM QUE...**

- Durante a celebração eucarística, todos “tanto ministros ordenados como fiéis leigos, exercendo o seu ministério ou ofício, façam somente e tudo aquilo que é da competência deles”, e tanto na celebração litúrgica como na sua preparação ajam com dignidade e decoro.
- Prescreve o *Missal Romano* que seja unicamente o sacerdote a recitar a oração eucarística, enquanto o povo se lhe associa com fé e em silêncio.
- Somente os concelebrantes tomam por si mesmos a sagrada comunhão. Os demais a recebem de um ministro. Não é permitido aos fiéis “pegarem por si e muito menos passarem entre eles de mão em mão” a hóstia ou o cálice.

- Cabe ao sacerdote ou ao diácono a purificação dos vasos sagrados após a comunhão, a qual deverá ser feita durante ou logo após a missa, sobre o altar ou na credência. Na ausência do diácono, o acólito instituído levará os vasos até a credência, os enxugará e os arrumará como de costume.
- Ninguém pode levar para casa ou para qualquer outro lugar a Eucaristia. Ao levá-la para um doente, faça-o diretamente do sacrário até a casa do enfermo, pelo caminho mais curto possível.
- Os fiéis podem comungar de joelhos ou em pé.
- Os fiéis podem receber o sacramento na boca ou na mão. Quando distribuída na mão, cuide-se, com especial atenção, para que o comungante tome a hóstia logo, diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas.
- Ao distribuir a Eucaristia, olhar para o comungante, apresentar-lhe a hóstia e dizer, apenas e tão-somente: “ – **O Corpo de Cristo**” (sem acrescentar palavras, gestos, sinais ou expressões faciais); aguardar o comungante responder: “**Amém**”.

**Ninguém pode exercer esse ministério sem o devido conhecimento e autorização do Pároco. Assim, ninguém está autorizado a convidar pessoas despreparadas e desautorizadas para distribuir a Comunhão durante as celebrações eucarísticas.**

### **O MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO DEVE APRESENTAR-SE**

- **com trajes adequados, que inspirem o respeito que a ocasião requer, porém, sem formalismo e afetação.**
- **sem acessórios (jóias, braceletes, bolsa a tira-colo, *pochete*...) que possam atrapalhar ou desviar a atenção do comungante;**
- **com a aparência (penteados, maquiagem e unhas esmaltadas) que o lugar e a situação requerem;**
- **com os devidos cuidados em relação à higiene pessoal, sobretudo mãos, dedos e unhas. Evitar distribuir a comunhão quando estiver com ferimentos, ataduras ou bandagens, sobretudo nas mãos e nos dedos.**

**PALAVRAS-CHAVES: RESPEITO, DEVOÇÃO, DISCRIÇÃO, SILÊNCIO, CALMA, HUMILDADE.**

Os movimentos do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão (aproximar-se da credência, lavar e enxugar as mãos, pegar o sangüíneo, abrir o sacrário, retirar a âmbola e entregá-las ao Ministro Ordenado, comungar, dirigir-se ao local onde distribuirá a comunhão, retornar dali, devolver a âmbola etc.) devem ser realizados com profundo respeito, em silêncio, calmamente, por meio de gestos suaves e discretos.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Carta Encíclica *ECCLÉSIA DE EUCARISTIA*, de João Paulo II. São Paulo: Paulinas, 9ª edição, 2004.  
 Instrução *REDEMPTIONIS SACRAMENTUM*, da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos. São Paulo: Paulinas, 2ª edição, 2004.  
*Guia Litúrgico-Pastoral*, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Brasília: CNBB, 1ª edição, 2006.  
*Curso de preparação para Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística*, do Diácono Aury Azélio Brunetti. São Paulo: Ave Maria, 11ª edição, 2004.  
*Diretório dos Sacramentos*, da Arquidiocese de São Paulo. São Paulo: Secretariado Arquidiocesano de Pastoral, 1ª edição, 2006.

(junho de 2008)